LEI Nº 5.027/2026 DE 19/02/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS TEMPORÁRIOS, EMPREGADOS PÚBLICOS, AOS PROVENTOS E PENSÕES DE INATIVOS E PENSIONISTAS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Dirceu José Kaiper, *Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Campos Novos autorizado a conceder a revisão geral anual, a título de recuperação de perdas inflacionárias, assegurado pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal aos servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Campos Novos, abrangendo Fundações e Autarquia, aos servidores do Poder Legislativo e aos agentes políticos e detentores de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no percentual de 2,49% (dois vírgula quarenta e nove por cento) sobre os respectivos vencimentos e subsídios.

§1º. A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde à aplicação do índice apurado pelo IPCA-IBGE, acumulado no período de abril de 2025 a janeiro de 2026.

§2º. A revisão geral anual de que trata o caput é extensiva aos proventos de aposentadoria e às pensões, abrangendo os servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica o Município autorizado, ainda, a conceder reajuste de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) nos vencimentos dos servidores e empregados públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Campos Novos, abrangendo Fundações e Autarquia, e na remuneração dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, que somados com o valor da revisão descrito no art. 1º desta lei totaliza 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento).

Parágrafo único. Excetuam-se da previsão contida no caput os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo Municipal e Vereadores, na condição de agentes políticos e detentores de mandato eletivo, para os quais aplica-se somente a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual previsto no art. 1º. desta lei.

Art. 3º. Aplicam-se os percentuais de revisão geral e reajuste aos conselheiros tutelares, aos cargos de provimento efetivo, temporário, comissionados e empregados públicos do Poder Executivo Municipal e aos que foram admitidos em decorrência da Lei Complementar Municipal n. 07/2007 (ESF) e suas alterações, e aos servidores ou empregados públicos.

Art. 4º. A revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores fica limitada às determinações constitucionais, não podendo ultrapassar, em caso de aplicação da presente lei, o limite máximo previsto pela Constituição Federal.

Art. 5º. Aos profissionais do magistério, em atividade, fica autorizado o pagamento retroativo referente ao mês de janeiro/2026, no percentual de 5,40%, alusivo ao piso nacional do magistério, a ser pago na folha de pagamento de fevereiro de 2026, mais o percentual de 1,39% a ser pago a partir do mês de fevereiro de 2026, totalizando o percentual de 6,79% sobre os vencimentos.

Art. 6º. A diferença salarial será lançada na folha de pagamento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluindo Fundações e Autarquia e empregados públicos, a partir do mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os devidos ajustes e atualizações nos quadros de vencimentos que integram o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Empregados Públicos do ESF e SAMU, mediante a aplicação do disposto na presente lei.

Art. 8º. Excetuam-se da presente lei os servidores/empregados públicos Agentes Comunitários de Saúde, os quais através de Legislação Federal, já tem fixado piso salarial, inclusive já pago desde janeiro de 2026.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 19 de fevereiro de 2026.

Dirceu Jose Kaiper:69344051968

Assinado de forma digital por Dirceu Jose Kaiper:69344051968
Dados: 2026.02.19 16:24:48 -03'00'

Dirceu José Kaiper

Prefeito Municipal